



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

EMPRESA

KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.301.741/0001-29, com sede na Rua Presidente Vargas, 1256, bairro Aimoré, na cidade de Arroio do Meio, estado do Rio Grande do Sul.

ITENS SOBRE OS QUAIS IMPUGNA O EDITAL:

3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARCIAL)

5.2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PARCIAL)

FORMA DE ENVIO:

Email enviado por **KF Soluções Ambientais - Hidroquim** através de seu procurador **Fabiano Oliveira de Oliveira** <fabiano@advquadros.com.br> no dia 25 de fevereiro de 2015, tendo por assunto IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 01/2015 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS AO CONTROLE DE ÁGUA POTÁVEL, para: compras@selbach.rs.gov.br

CONTEÚDO

ITENS INTEGRADOS, POIS VERSAM SOBRE ASSUNTO ÚNICO

<i>ITENS SOBRE O QUAL APRESENTA IMPUGNAÇÃO</i>
--

3.3 - Qualificação Técnica

...

C) A empresa deverá comprovar através da certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, que os profissionais na área de geologia, engenharia civil e engenharia mecânica integram o quadro técnico profissional. O responsável na área de química poderá estar registrado no CRQ
--

5.2.15 – Alvará Sanitário e de Localização do Laboratório de Análises de Águas, comprovando sua habilitação para o fornecimento das análises, de acordo com os parâmetros exigidos no desempenho da atividade deste Objeto
--

5.2.19 – Cadastramento da empresa na Agência Nacional de Vigilância Sanitária

5.2.21 - A empresa licitante deverá fornecer Certificado de Acreditação do Sistema de Gestão de Qualidade, que contenha em seu escopo as atividades de: Projeto, Montagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

e instalação de Estações de Tratamento; Operação e assistência em Estações de Tratamento de águas; Controle de qualidade de água; Limpeza de reservatórios de água; Serviços de laboratório para análises de água, demonstrando eficiência e resolutividade compatível com o Objeto

5.2.22 - Certidão Negativa de Infração emitida pelo Ministério de Trabalho e Emprego, que não emprega menores de idade, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

EMBASAMENTO SINTÉTICO

Em suma, solicita acolhida à sua impugnação, para que sejam deferidas as alterações sugeridas, como forma de aplicação plena dos princípios da probidade, economicidade, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade constantes do art. 3º da Lei Federal 8.666 e suas alterações posteriores.

DECISÃO:

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INTELIGÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE REFERE ADILSON DALLARI PARA REFERIR QUE “O EXAME DO DISPOSTO NO ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E SUA PARTE FINAL, REFERENTE A ‘EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES’, REVELA QUE O PROPÓSITO AÍ OBJETIVADO É OFERECER IGUAIS OPORTUNIDADES DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, NÃO A TODO E QUALQUER INTERESSADO, INDISCRIMINADAMENTE, MAS SIM, APENAS A QUEM POSSA EVIDENCIAR QUE EFETIVAMENTE DISPÕE DE CONDIÇÕES PARA EXECUTAR AQUILO A QUE SE PROPÕE’ (RES. Nº 172.232-SP, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJU DE 21.9.98, RSTJ 115/194)

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA MELHOR REGRA DE HERMENÊUTICA JURÍDICA, NÃO CONTÉM PALAVRAS INÚTEIS. EQUIVALE A AFIRMAR QUE, NOTADAMENTE QUANTO A QUESTÃO DAS EXIGÊNCIAS A LEI AS LEGITIMA.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE, COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, FOI INTRODUZIDO, COM UM DOS PRINCÍPIOS BASILARES, NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, O DA EFICIÊNCIA.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ORIENTAÇÕES DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA, CITAMOS O SEGUINTE JULGADO QUE CORROBORA O ALEGADO: “QUANDO, EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EXIGE-SE COMPROVAÇÃO, ... NÃO ESTÁ SENDO VIOLADO O ART. 30, §1º, II, CAPUT, DA LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

Nº 8.66/93. É DE VITAL IMPORTÂNCIA, NO TRATO DA COISA PÚBLICA, A PERMANENTE PERSEGUIÇÃO AO BINÔMIO QUALIDADE E EFICIÊNCIA, OBJETIVANDO NÃO SÓ A GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DO CONTRATO, MAS TAMBÉM A CONSIDERAÇÃO DE CERTOS FATORES QUE INTEGRAM A FINALIDADE DAS LICITAÇÕES, MÁXIME EM SE TRATANDO DAQUELAS DE GRANDE COMPLEXIDADE E DE VULTO FINANCEIRO TAMANHO QUE IMPONHA AO ADMINISTRADOR A ELABORAÇÃO DE DISPOSITIVOS, SEMPRE EM ATENÇÃO À PEDRA DE TOQUE DO ATO ADMINISTRATIVO –A LEI – MAS COM DISPOSITIVOS QUE BUSQUEM RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO DE AVENTUREIROS OU DE LICITANTES DE COMPETÊNCIA ESTRUTURAL, ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DUVIDOSA. RECURSO PROVIDO (RESP. Nº 44.750-SP, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, 1ª T., UNÂNIME, DJ DE 25.9.00)”.

ENTRETANTO,

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE É NECESSÁRIO EVITAR O CARÁTER RESTRITIVO DO EDITAL, BEM COMO, EVENTUAIS RISCOS DE INTERPRETAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL NESTE SENTIDO,

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL PODERÁ CATIVAR NOVOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME,

OPINA A EQUIPE DESIGNADA EM CONJUNTO COM O GESTOR, POR ACEITAR A IMPUGNAÇÃO, E PROVIDENCIAR A RETIFICAÇÃO DO EDITAL NESTE ASPECTO.

FINALIZAÇÃO

O Edital receberá retificações, que implicam em alterações substanciais e determinam novas publicações, e nova data de abertura do certame licitatório.

Documento formulado para que seja fornecido à empresa firmatária da impugnação, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial www.selbach.rs.gov.br .

Selbach, RS, 26 de fevereiro de 2015.

Atenciosamente

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico - OAB.RS 34.861